

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 22.10.2024**

Ao vigésimo segundo dia de outubro de dois mil, vinte e quatro, nesta cidade de Rio Branco, reuniu-se às **09h05min**, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia Segunda Câmara Cível, com a presença dos Excelentíssimos Senhores e Senhoras, Desembargadora **Waldirene Cordeiro** (Presidente, em exercício), Desembargador **Nonato Maia**, Desembargador **Francisco Djalma** (Membro da Câmara Criminal, convocado) Desembargador **Roberto Barros** (relator de acervo remanescente) e o representante da Procuradoria Geral de Justiça do Dr. **Carlos Roberto da Silva Maia**. Ausente, justificadamente, Desembargador **Júnior Alberto** (Presidente).

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 34ª Sessão ocorrida em 15.10.2024, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

EM MESA

Apelação Cível nº: 0710700-31.2016.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0703742-19.2022.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Quebec Construções e Tecnologia Sa, Apelado: LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - ME, Apelado: Município de Rio Branco. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

2) Ação Rescisória nº: 1001693-95.2023.8.01.0000 de Rio Branco/Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis. Requerente: MARIA SONIA SANTOS DE ALMEIDA, Requerente: M. S. S. DE ALMEIDA -ME, Requerida: NAIARA DA SILVA GADELHA, Requerido: FABIO LUIZ DE PAULA GADELHA, Requerido: JOAO PAULO DA COSTA GADELHA NETO, Requerido: KAMILA ANDREIA MORAES GADELHA. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

3) Agravo de Instrumento nº: 1001128-97.2024.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: Raimundo Marinho de Brito, Agravado: Lima & Gracini Comercio de Aço e Ferro e Importação & Exportação Ltda - ME. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

UNÂNIME”.

4) Agravo de Instrumento nº: 1001121-08.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Agravante: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda, Agravado: Município de Rio Branco. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

5) Apelação Cível nº: 0704449-50.2023.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Rejane da Rocha Souza Lima, Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

6) Agravo de Instrumento nº: 1001443-28.2024.8.01.0000 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Agravante: M. de R. B., Agravado: L. S. M. de O. (Representado por seu Pai) G. M. de O.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

7) Apelação Cível nº: 0712539-81.2022.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Apelado: Fundação de Tecnologia do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

8) Apelação Cível nº: 0714203-16.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A., Apelado: Eleacre Engenharia Ltda. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

9) Agravo de Instrumento nº: 1001684-02.2024.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Agravante: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE, Agravada: Fabiana Santos de Souza. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE; DE ILEGITIMIDADE DA PROCURADORIA DO ESTADO E DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

10) Apelação Cível nº: 0703021-04.2021.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Apelada: Marcella Costa Meireles de Assis, Apelante: Marcella Costa Meireles de Assis, Apelado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

11) Embargos de Declaração Cível nº: 0101869-65.2024.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Embargante: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, Embargado: José Miranda de Lima. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA

CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

12) Embargos de Declaração Cível nº: 0101899-03.2024.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Embargante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda, Embargado: Thiago Rocha dos Santos, Embargada: Cristiani Feitosa dos Santos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

13) Agravo de Instrumento nº: 1001804-45.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Claudio Ferreira Noia, Agravante: Instituto de Habilitação Oral Implante, Agravante: Aires e Ferreira Ltda, Agravado: Valdo Antônio Aires da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

14) Apelação Cível nº: 0710700-31.2016.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Filiais Móveis Romera Ltda, Apelado: Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO BARROS. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

RETIRADOS DE PAUTA

Apelação Cível nº: 0700316-62.2023.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível.

Agravo de Instrumento nº: 1001501-31.2024.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara da Família.

Os pronunciamentos dos Desembargadores, da Juíza Convocada e da Procuradora de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **10h32min**. Do que, para constar, eu, _____Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2163616** e o código CRC **D0964786**.